PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 220/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE ITAJAÍ E CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O artigo 13, caput e incisos, da Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13 O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí será regido pelo Conselho Municipal de Habitação, que, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional será constituído por representantes governamentais e da sociedade civil, garantida a alternância de representatividade na presidência e vice-presidência deste conselho, que será composto da seguinte forma:

I – Membros natos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

h) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infra-estrutura-SEMASA.

II – Membros Designados:

a) 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI;

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos;

d) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Serviço Social - NUCRESS;

e) 01 (um) representante do Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI;

f) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí;

g) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí;

h) 01 (um) representante da Universidade do vale do Itajaí."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de outubro de 2017.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 065/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005, que "cria o Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí e constitui o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

A alteração ora proposta tem como objetivo possibilitar a adequação da legislação municipal ao Termo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme orientações do Ministério das Cidades e Centralizadora Nacional de Fundos Sociais – CEFUS/DF.

Uma vez aprovadas as alterações aqui solicitadas, estará sendo atendido o princípio democrático de escolha dos representantes do Conselho Municipal de Habitação, com a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas sendo preenchidas por representantes de movimentos populares.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município